



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão de Regimento Interno

PARECER CRI N. 8/2026

Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região - AMATRA3, por meio do Ofício AMATRA3 n. 035/2026, encaminhou proposta de alteração regimental para a apreciação da Comissão de Regimento Interno.

A proposição apresentada pela AMATRA3 sugere a alteração da alínea "d" do inciso V do art. 29 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (RITRT3), para que os períodos nela previstos, destinados à apuração, pela Corregedoria, da necessidade de designação de audiências iniciais e de instrução, sejam contados em dias úteis, com a exclusão de sábados, domingos, feriados e todo o período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

O requerimento foi amparado em diversos fundamentos:

I) diretriz aprovada no XVI Sistema Integrado de Gestão Judiciária e de Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça (SINGESPA), no sentido de alterar a redação do dispositivo regimental para que a contagem do prazo para designação das audiências inicial e de instrução observe a exclusão de sábados, domingos, feriados e de todo o período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro;

II) o art. 775, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ao dispor que "os prazos estabelecidos neste Título serão contados em dias úteis, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento" e que a exigência de prazo para a realização de audiências no procedimento sumaríssimo (art. 852-B, inciso III, da CLT)

insere-se no mesmo Título X em que está inserido o art. 775 da CLT, submetendo-se, portanto, à mesma regra de contagem em dias úteis;

III) o art. 220, § 2º, do Código de Processo Civil (CPC), ao vedar expressamente a realização de audiências e sessões de julgamento no período de suspensão de prazos processuais compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro; e

IV) as sensíveis disparidades de movimentação processual entre as diversas varas do trabalho deste Regional e o cumprimento pelos magistrados de primeiro grau das metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Pois bem.

O art. 29, inciso V, alínea "d", do RITRT3, assim dispõe:

Art. 29. Compete ao corregedor:

(...)

IV - apurar, de ofício ou mediante representação, e ordenar, se necessário:

(...)

d) a realização de audiências em todos os dias úteis da semana, quando constatar que o prazo de designação das audiências iniciais supera **2 (dois) meses**, contados da data da distribuição da ação, ou que o prazo de designação das audiências de instrução supera **6 (seis) meses**, contados da data da audiência inicial; (destaques acrescidos)

O dispositivo regimental utiliza o mês como parâmetro para mensurar o tempo de designação de audiências. Assim, os 2 (dois) meses contados da data de distribuição da ação até a designação da audiência inicial correspondem, em média, a 60 (sessenta) dias corridos, enquanto os 6 (seis) meses contados da data da audiência inicial até a designação da audiência de instrução corresponderia, em média, a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Os marcos temporais estabelecidos na alínea "d" do inciso IV do art. 29 do RITRT3 não constituem propriamente prazo processual para a prática de ato pelas partes ou pelo Juízo. Trata-se de indicadores de gestão judiciária destinados a aferir a razoabilidade do tempo de espera para a realização das audiências e permitir — de forma

legítima e mediante critérios objetivos — eventual atuação pela Corregedoria para a adoção das providências cabíveis, se necessário.

Reforçando essa convicção, o juiz de primeiro grau responsável pela vara do trabalho é quem controla a gestão da pauta de audiências. Por sua vez, os prazos regimentais de 2 (dois) meses e de 6 (seis) meses estabelecem apenas indicadores administrativos para orientar a própria Corregedoria para o exercício da atribuição que lhe é conferida na alínea "d" do inciso V do art. 29 do RITRT3.

Portanto, a proposta de alteração regimental para que sejam observados os dias úteis na contagem dos períodos temporais previstos no dispositivo não deve ser fundamentada nas normas processuais trabalhistas (arts. 775, *caput*, e 852-B, inciso III, ambos da CLT), pois o art. 29, inciso V, alínea "d", não disciplina a prática de ato processual.

Por outro lado, a proposta de alteração regimental apresenta argumentos relevantes sob a perspectiva político-institucional, que serão analisados a seguir.

O SINGESPA aprovou diretriz no sentido de que a contagem dos prazos para a designação de audiências iniciais e de instrução observasse a exclusão de sábados, domingos, feriados e de todo o período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro. Portanto, a iniciativa da proposta de alteração regimental não decorreu de forma isolada, mas fruto de discussões e deliberações no âmbito de um espaço institucional de participação da primeira instância na administração da justiça e de gestão judiciária.

Este aspecto deve ser considerado, especialmente porque o SINGESPA permite que as soluções voltadas ao aprimoramento da prestação jurisdicional levem em conta a experiência concreta das unidades judiciárias de primeiro grau e as condições efetivas da rotina de trabalho, inclusive no que se refere às movimentações processuais das varas do trabalho e às condições razoáveis para a organização das pautas de audiência.

É notório o crescimento no volume de novas demandas ajuizadas no âmbito do Tribunal. Conforme dados estatísticos disponíveis em portal do Conselho Nacional de

Justiça (fonte: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br>), em 2024 foram ajuizadas 351.533 novas ações e havia 178.904 processos pendentes líquidos no primeiro grau. Em 2025 passaram para 367.713 novas ações e 182.515 processos líquidos pendentes. Em 2026, até agosto, foram ajuizadas 258.646 novas ações e havia 194.028 processos pendentes líquidos, restando ainda 4 (quatro) meses para o encerramento do ano e a consolidação dos dados estatísticos.

O parâmetro temporal para a atuação da Corregedoria previsto no art. 29, inciso V, alínea "d", do RITRT3, é estabelecido em meses, o que implica a sua fluência sem interrupções, alcançando finais de semana, feriados, recesso judiciário e outros dias sem expediente forense, nos quais não há designação ordinária de audiências. Diante de tal fato, somado ao volume crescente de demandas, é razoável deduzir que a manutenção dos atuais parâmetros não tem refletido de forma adequada o tempo efetivamente disponível para as varas do trabalho organizarem suas pautas de audiências.

A dificuldade na gestão das pautas de audiências fica mais agravada nas unidades judiciárias com maior volume de processos, tendo em vista que o mesmo parâmetro temporal é adotado para todas as varas do trabalho, apesar das diferenças existentes na movimentação processual entre elas.

Portanto, a fixação dos indicadores temporais para a atuação da Corregedoria em dias úteis se revela como medida razoável para readequar esse parâmetro de gestão das unidades judiciárias de primeiro grau, sem confundi-lo com os prazos processuais previstos no art. 775 da CLT, conforme fundamentado anteriormente.

Outro fator que deve também ser readequado na contagem dos indicadores temporais para a atuação da Corregedoria é a suspensão dos prazos processuais no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro. Além do dispositivo do CPC mencionado pela solicitante (art. 220), a CLT também trata do tema em seu art. 775-A, *in verbis*:

Art. 775-A. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 1º Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os

auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no **caput** deste artigo.

§ 2º **Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento.** (destaques acrescidos)

O período de suspensão de prazos processuais compreende 32 (trinta e dois) dias corridos. Embora haja expediente forense neste interregno — reduzido durante o recesso judiciário, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, e retomado de forma ordinária a partir de 7 de janeiro —, a norma estabelece que não se realizem audiências nem sessões de julgamento. Portanto, se a própria legislação consolidada veda a realização de audiências, é razoável que este período seja considerado na fixação de um indicador administrativo destinado a aferir o tempo de espera para a realização de audiências, de modo a subsidiar a necessidade de apuração pela Corregedoria. A atual forma de contagem prevista no RITRT3 reduz, na prática, o tempo disponível para a realização de audiências dentro dos parâmetros de 2 (dois) e 6 (seis) meses, quando o período a que alude o art. 775-A é considerado no transcurso desses marcos temporais, dificultando ainda mais a sua observância.

Nesse contexto, a Comissão de Regimento Interno propõe a alteração do RITRT3, nos seguintes termos:

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Art. 29. Compete ao Corregedor:	Sem alteração.
(...)	(...)
V - apurar, de ofício ou mediante representação, e ordenar, se necessário:	Sem alteração.
(...)	(...)
d) a realização de audiências em todos os dias úteis da semana, quando constatar que o prazo de designação das audiências iniciais supera 2 (dois) meses , contados da data da distribuição da ação, ou que o prazo de designação das audiências de instrução supera 6 (seis) meses , contados da data da audiência inicial;	d) a realização de audiências em todos os dias úteis da semana, quando constatar que o prazo de designação das audiências iniciais supera 60 (sessenta) dias úteis , contados da data da distribuição da ação, ou que o prazo de designação das audiências de instrução supera 150 (cento e cinquenta) dias úteis , contados da data da audiência inicial, excluído da

	contagem, em ambos os prazos, o período de 20 de dezembro a 20 de janeiro (art. 775-A da CLT);
(...)	(...)

A substituição do prazo de designação de audiências iniciais, de 2 (dois) meses para 60 (sessenta) dias úteis, e do prazo de designação das audiências de instrução, de 6 (seis) meses para 150 (cento e cinquenta) dias úteis, readequa de forma razoável, no entendimento deste colegiado, os parâmetros temporais de gestão de pauta, permitindo maior tempo hábil para a sua organização e compensando os efeitos decorrentes da variação do número de dias úteis entre os meses, dos feriados, do recesso judiciário e da suspensão de prazos processuais e impedimento de realização de audiências até 20 de janeiro.

Em síntese, a fixação dos novos parâmetros amplia os períodos atualmente previstos no RITRT3, conferindo maior previsibilidade e objetividade à sua aferição, tratando de um critério mais isonômico, inclusive para as varas do trabalho com maior movimento processual. A Comissão verificou, considerando o calendário do Tribunal no ano de 2026, que os novos prazos não apenas ampliam a quantidade dos dias úteis dos períodos atualmente previstos, como também sua duração em dias corridos:

Prazo	Média efetiva de dias úteis	Equivalência em dias corridos
2 meses (atual)	38 a 42 dias úteis	59 a 62 dias corridos
60 dias úteis (proposta)	60 dias úteis	88 a 95 dias corridos
6 meses (atual)	115 a 122 dias úteis	181 a 184 dias corridos
150 dias úteis (proposta)	150 dias úteis	225 a 240 dias corridos

Cabe enfatizar que a proposta não tem a finalidade de mitigar o compromisso com a garantia constitucional da duração razoável do processo e com o alcance das metas do CNJ, mas sim de buscar uma solução que gere o equilíbrio entre a celeridade, a qualidade da prestação jurisdicional e as condições reais de funcionamento das varas do trabalho, sem ignorar o desempenho institucional deste Regional, que conquistou o Selo Diamante no Prêmio CNJ de Qualidade de forma consecutiva nos anos

de 2024 e 2025, contando também com o compromisso e o empenho dos magistrados de primeiro grau.

Diante do exposto, após aprovação por unanimidade pelos integrantes deste colegiado, a Comissão de Regimento Interno manifesta-se pelo acolhimento parcial da proposição, nos termos do presente parecer, encaminhando-o ao Exmo. Desembargador Presidente para que a matéria seja submetida à apreciação do Tribunal Pleno.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2026.

RICARDO ANTONIO
MOHALLEM:36196

Assinado de forma digital por
RICARDO ANTONIO
MOHALLEM:36196
Dados: 2026.10.05 12:50:40 -03'00'

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Coordenador da Comissão de Regimento Interno